



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101, DE 2025.

Art. 1º O art. 2º-A é acrescido ao Projeto de Lei Ordinária nº 101/25, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 para o Município de Votorantim, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A As programações orçamentárias decorrentes de emendas individuais parlamentares, conforme os limites e critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, deverão ser compatíveis e alinhadas com as diretrizes, objetivos e metas dos programas estratégicos definidos neste Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo, ao propor as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, deverá demonstrar a articulação das emendas individuais parlamentares com as prioridades e o escopo dos programas deste PPA, facilitando a execução e o acompanhamento dos resultados.”(NR)

JUSTIFICATIVA:

A inclusão deste novo artigo estabelece um princípio basilar de alinhamento entre as emendas individuais parlamentares e o planejamento estratégico do Município. Ele reforça que, embora as emendas sejam prerrogativas parlamentares, sua destinação deve convergir com os macro-objetivos e diretrizes do PPA. Além disso, direciona o Poder Executivo a evidenciar essa articulação nas LDOs e LOAs subsequentes, promovendo maior transparência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 9 de setembro de 2025.

RODRIGO DE MELO KRIGUER
Vereador